



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 057 /19
PROCESSO Nº 231 /19



Dispõe sobre reserva de vagas, em creches e escolas municipais ou conveniadas, para crianças filhas de vítimas de violência doméstica.

Os Vereadores RODRIGO CAPEL E SÉRGIO RAMOS SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

23/05/2019

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Esta Lei visa a garantir, no Município de Diadema, a prioridade de vaga em creches e escolas municipais ou conveniadas, para criança em idade compatível, filha de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam as creches e escolas municipais ou conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

ARTIGO 2º - Para fazer jus à prioridade, por ocasião da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

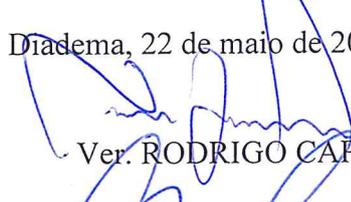
I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, aludindo à ocorrência de violência doméstica de natureza física e/ou sexual em face da genitora;

II – cópia do exame de corpo de delito.

ARTIGO 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola para outra, no âmbito da rede municipal de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da vítima, com vistas à garantia da segurança da mulher e da criança.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de maio de 2019.


Ver. RODRIGO CAPEL


Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. -03-
231/2019
Protocolo

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de garantir às vítimas de violência doméstica, de natureza física ou sexual, a possibilidade de reconstruir a vida longe de seu agressor, sem prejuízo de sua atividade profissional e da continuidade da educação dos filhos.

Uma vez que a criança passou por episódios de violência doméstica, a mãe precisa deixar seus filhos em um local seguro.

Dessa forma, a presente proposta visa a garantir que, em sua nova moradia ou abrigo, a mãe possa contar com a disponibilidade de vaga na creche ou na escola mais próximas.

Diante do exposto, requeremos o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 22 de maio de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA